



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Expediente da Mesa
Em, 22/05/15
Deputado Valmir Comin
1º Secretário

MENSAGEM Nº 115

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 16/2015



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, o projeto de lei complementar que "Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 472, de 2009, que institui Plano de Carreira e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 21 de maio de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

45ª Sessão de 26/05/15

As Comissões de:

(5) Justiça

(11) Finanças

(14) Probaldo

(19) Segurança Pública

Secretário



Florianópolis, 07 de maio de 2015.



Exposição de Motivos nº. 010/GABS/SJC-SC

Ao Exmo. Sr.
NELSON ANTÔNIO SERPA
D. Secretário de Estado da Casa Civil
Centro Administrativo do Governo de Santa Catarina



Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, e, para o fim de apreciação do Projeto de Alteração de Lei Complementar que altera o "ANEXO – I" da Lei Complementar nº. 472/2009, anexado a este pedido, cuja finalidade versa sobre a premente necessidade de ampliação do quadro de Agentes Penitenciários e de Atendimento Socioeducativos desta Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SJC/SC.

A alteração prevê tão somente a ampliação do número de cargos de Agente Penitenciários que hoje é de 2100 (dois mil e cem) para o quantitativo de 2500 (dois mil e quinhentos) e de Agentes de Atendimento Socioeducativo, que hoje é de apenas 300 (trezentos) para 490 (quatrocentos e noventa).

O pleito já foi encaminhado ao Grupo Gestor do Governo que o examinando decidiu positivamente, conforme Deliberação nº 0210/2015.

Relembro que a **alteração solicitada é de extrema necessidade para operação dos sistemas prisional e de atendimento socioeducativo de nosso Estado.**

No que tange ao sistema penitenciário, a atual situação do quadro funcional de agentes desta Secretaria encontra-se em **iminente colapso**, frente a breve inauguração de novas unidades prisionais que totalizam quase 2.000 (duas mil) vagas construídas.

Cabe lembrar que todas as unidades prisionais catarinenses operam hoje com um **preocupante déficit de servidores**, que coloca em grave risco a segura operacionalização dos estabelecimentos e compromete a ilibada imagem do Governo do Estado, com o aumento de fugas e riscos de movimentos de subversão à ordem e à disciplina.

Estão em estágio de conclusão as obras da nova unidade da Penitenciária de Chapecó com 599 vagas, da nova unidade da Penitenciária da



Governo de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Gabinete da Secretária



Região de Curitibanos com 599 vagas e da nova unidade do Presídio Regional de Jaraguá do Sul com 160 vagas. Com isso, aquilo que outrora se revelaria como uma solução, pode se reverter em quadro de colapso, uma vez que com o atual quantitativo de agentes penitenciários **NÃO SERÁ POSSÍVEL O EFETIVO FUNCIONAMENTO DAS NOVAS UNIDADES PRISIONAIS.**

A necessidade do sistema penitenciário é muito maior do que as 400 (quatrocentas) vagas previstas no anteprojeto anexo, todavia é sabido da existência de cadastro de reserva do último concurso público realizado (Edital SJC 001/2013), com um quantitativo de 376 candidatos aprovados e aptos a tomarem posse. Com o chamamento destes agentes penitenciários, a inauguração das unidades prisionais supracitadas será possível em curto prazo, com um incremento de mais agentes penitenciários no já defasado quadro de servidores desta Secretaria

No sistema socioeducativo a situação não é diferente, aliás, é tão preocupante quanto, senão ainda mais grave.

Para se ter uma idéia do problema, para resolver paliativamente a o grave déficit, esta Secretaria realizou um processo seletivo para contratação de Agentes Socioeducativos em caráter temporário (ACT). **Contrato este que está na iminência de rescisão e sem possibilidades de renovação.** A situação é de tamanha gravidade, que ensejou interferência do Juízo da Vara da Infância e Juventude de São José, determinando que os servidores do Case da Grande Florianópolis sejam **EXCLUSIVAMENTE** efetivos, decisão esta que foi **mantida pelo Tribunal de Justiça**, em decisão exarada pelo Desembargador Torre Marques.

É de absoluta necessidade informar que a não contratação de novos agentes socioeducativos impossibilitará a inauguração das novas unidades e coloca em risco de interdição do case da grande Florianópolis.

Recentemente o Estado concluiu a construção de dois Centros de Atendimento Socioeducativo, um em Joinville e outro em São José, na Grande Florianópolis, estando na reta final da construção de um terceiro centro de atendimento na cidade de Chapecó.

Diante desse cenário solicitamos que o presente seja tramitado, lhes sendo atribuído regime de urgência, visto a premente necessidade e a possibilidade de dano irreparável decorrente da falta de pessoal nos ergástulos e unidades de atendimento socioeducativos catarinenses.

Respeitosamente,

ADA LILI FARACO DE LUCA
Secretária de Estado da Justiça e Cidadania



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0016.4/2015

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 472, de 2009, que institui Plano de Carreira e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 472, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL

CARGO	ESCOLARIDADE	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO
Agente Penitenciário	Nível Superior	1 a 5	A a T	2.500
Agente de Segurança Socioeducativo	Nível Superior	1 a 5	A a T	490

” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE INGRESSO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL



Informação nº 93/2015

Florianópolis, 20 de março de 2015.

Ref. Processos SJC 10530/2015, SJC 13706/2015,
SJC 13721/2015, SJC 13728/2015.

Ementa: Nomeação por concurso e criação de
cargos e vagas no âmbito da SJC

Senhora Gerente,

Tratam os autos de um conjunto de quatro processos endereçados ao Grupo Gestor de Governo, oriundos da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SJC, com demandas relacionadas às necessidades relativas ao quadro de pessoal daquela Pasta.

Inicialmente solicitam por meio do Ofício nº 223/2015, em caráter de urgência, que lhes seja autorizado o chamamento dos candidatos remanescentes aprovados no último Concurso realizado para o cargo de Agente de Segurança Socioeducativo e que aprovelem a realização de um novo Processo Seletivo Simplificado para suprir a necessidade das unidades existentes e daquelas a serem inauguradas.

Na sequência, através do Ofício nº 273/2015, solicitam a análise e aprovação urgente da alteração do quantitativo do quadro efetivo previsto na Lei Complementar nº 472/2009, passando de 2.100 para 2.500 o número de vagas para o cargo de Agente Penitenciário. Neste mesmo documento rogam, ainda, pela alteração da Lei Complementar nº 381/2007 para criação e regularização do quadro funcional das seguintes unidades: Colônia Penal Agrícola de Palhoça, Presídio Masculino de Lages, Presídio Feminino de Tubarão, Presídio do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí, unidade II da Penitenciária de Curitiba e unidade II da Penitenciária de Chapecó.

Conforme Ofício nº 274/2015, requerem também, a alteração do quantitativo do quadro efetivo previsto na Lei Complementar nº 472/2009, passando de 300 para 490 o número de vagas para o cargo de Agente de Segurança Socioeducativo. Complementam a demanda, apresentando a necessidade de alteração da Lei Complementar nº 381/2007 para criação e regularização do quadro funcional das seguintes unidades: Centro de Atendimento Socioeducativo de Joinville, Casa de Semiliberdade de Lages, Centro de Atendimento Socioeducativo Sul, Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório de Chapecó.

Por fim, através do Ofício nº 263/2015, considerando o déficit de servidores atualmente, somado às necessidades iminentes com a inauguração de novas unidades prisionais, solicitam o chamamento dos candidatos remanescentes aprovados no último Concurso realizado para o cargo de Agente Penitenciário. Com isso, além de possibilitar a inauguração das novas unidades argumentam que será possível rescindir o contrato de cogestão no Presídio Masculino de Tubarão, devolvendo sua administração à gestão pública.

Breve relato.



(Fls. 02 da Informação nº 93/2015)

A situação do quadro de pessoal da SJC tem sido tema recorrente em diversos processos que aportam nesta Gerência nos últimos anos. A prática de contratação de servidores temporários foi por muitos anos a saída encontrada para suprir a gigante demanda de pessoal a que está submetida aquela Pasta com unidades descentralizadas por todo Estado e atendendo uma parcela da sociedade que infelizmente aumenta cada vez mais.

Visando minimizar as diversas consequências relativas à contratação de ACTs, em 2013 foi deflagrado o Concurso Público Edital 001/2013, para ingresso nos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo, em vigor até o momento, e com listagem de candidatos remanescentes aptos para ingresso imediato.

Entretanto, a Lei Complementar nº 472/2009, estabeleceu entre outros dispositivos, o quantitativo de vagas para ambos os cargos, sendo 2100 vagas para o cargo de Agente Penitenciário e 300 vagas para o cargo de Agente de Segurança Socioeducativo. Atualmente, existem 2124 vagas ocupadas para o cargo de Agente Penitenciário, excedendo a previsão em lei; e 255 vagas ocupadas para o cargo de Agente de Segurança Socioeducativo. Necessário esclarecer que o déficit de vagas no cargo de Agente Penitenciário se justifica pelo número elevado de nomeações por concurso efetuadas nos últimos anos, em consequência de decisões judiciais.

Desta forma, a necessidade levantada pelo órgão para elevar o quantitativo encontra amparo em nossa análise, sobretudo para o cargo de Agente Penitenciário, considerando que existem ainda mais de 50 vagas previstas no Edital para serem completadas, e novas nomeações administrativas dependem de alteração no quantitativo da referida lei.

Assim, do pedido inicial para aumentar mais 400 vagas do cargo de Agente Penitenciário, deverá ser descontado o necessário para equilibrar o déficit gerado pelas demandas judiciais em 24 vagas, o que restará para as futuras nomeações somente 376 vagas.

A lista de candidatos à espera de possível nomeação conta com 289 candidatos ao cargo de Agente Penitenciário e 31 candidatos ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo. A situação do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo é mais favorável às novas nomeações, visto que possuem 45 vagas no quadro lotacional em aberto até o presente.

Por fim, as alterações solicitadas à LC 381/07, para regularização do quadro funcional das unidades tanto do Departamento de Administração Prisional quanto do Departamento de Administração Socioeducativa não encontram impedimento do ponto de vista da criação de cargos considerando que a necessidade e os motivos foram expressos pelo órgão.



(Fls. 03 da Informação nº 93/2015)

Compilando os pedidos constantes nos processos recebidos, temos o seguinte:

1. Nomeação por concurso
2. Alteração da Lei Complementar nº 472/09, para aumentar o quantitativo dos cargos de Agente Penitenciário e Agente Socioeducativo
3. Criação das novas Unidades Prisionais com estrutura de cargos comissionados
4. Regularização, por lei, de Unidades Prisionais e Centros de Atendimento Socioeducativos, com criação de cargos comissionados.

Na sequência, seguem os dados por item:

1. Nomeação por concurso:

CARGOS	NOMEAÇÕES
Agente Penitenciário (antes será necessário aumentar as vagas por lei)	289
Agente de Segurança Socioeducativo (apto à nomeação imediata)	31

2. Alteração da Lei Complementar nº 472/09, nos quantitativos abaixo:

CARGOS	ESCOLARIDADE	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO	
				ATUAL	PROPOSTO
Agente Penitenciário	Nível Superior	1 a 5	A a T	2100	2500
Agente de Segurança Socioeducativo	Nível Superior	1 a 5	A a T	300	490

3. Criação da estrutura das novas Unidades Prisionais com a seguinte composição de cargos comissionados com uma vaga para cada cargo, utilizando, por analogia, uma estrutura similar já existente em lei para a mesma região:

DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA DE CURITIBANOS - UNIDADE II	
Diretor da Penitenciária da Região de Curitiba	DGS/FTG-2
Gerente de Execuções Penais	DGS/FTG-3
Gerente de Revisões Criminais	DGS/FTG-3
Gerente de Apoio Operacional	DGS/FTG-3
Gerente de Atividades Laborais	DGS/FTG-3
Gerente de Saúde, Ensino e Promoção Social	DGS/FTG-3
Mestre de Oficina	DGI-1
Mestre de Oficina	DGI-1
Mestre de Oficina	DGI-1
Mestre de Oficina	DGI-1
Mestre de Oficina	DGI-1
Mestre de Serviço	DGI-1
Mestre de Serviço	DGI-1

(DGS/FTG-2 – 1 vaga ; DGS/FTG-3 – 5 vagas ; DGI-1 – 7 vagas)



(Fls. 04 da Informação nº 93/2015)

DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA DE CHAPECÓ - UNIDADE II	
Diretor da Penitenciária Agrícola de Chapecó	DGS/FTG-2
Gerente de Execuções Penais	DGS/FTG-3
Gerente de Revisões Criminais	DGS/FTG-3
Gerente de Apoio Operacional	DGS/FTG-3
Gerente de Atividades Laborais	DGS/FTG-3
Gerente de Saúde, Ensino e Promoção Social	DGS/FTG-3
Mestre de Oficina	DGI-1
Mestre de Oficina	DGI-1
Mestre de Oficina	DGI-1
Mestre de Oficina	DGI-1
Mestre de Serviço	DGI-1
Mestre de Serviço	DGI-1

(DGS/FTG-2 – 1 vaga ; DGS/FTG-3 – 5 vagas ; DGI-1 – 6 vagas)

4. Criação dos cargos abaixo para atuação nas Unidades Prisionais e Socioeducativas que estão sendo regularizadas ou criadas:

Cargo	Nível	Quantitativo
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL		
Gerente de Presídio	DGS/FTG-3	3
Gerente de Colônia Penal	DGS/FTG-3	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA		
Gerente de Centro de Atendimento Socioeducativo	DGS/FTG-3	3
Gerente de Casa de Semiliberdade	DGS/FTG-3	1
TOTAL		8

Os cargos listados no item 4 acima, atuarão nas seguintes unidades:

Estruturas em pleno funcionamento que não foram regularizadas em legislação:

- Presídio Masculino de Lages
- Presídio Feminino de Tubarão
- Presídio Masculino de Itajaí
- Colônia Penal Agrícola
- Centro de Atendimento Socioeducativo de Joinville
- Casa de Semiliberdade de Lages



(Fls. 05 da Informação nº 93/2015)

Estruturas novas a serem criadas:

- Centro de Atendimento Socioeducativo Sul
- Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório de Chapecó

Contudo, à consideração superior.


MILLE ANNY DE ALBUQUERQUE CASSOL GESSER
Analista Técnico Administrativo

De acordo.

Encaminhe-se ao Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para aprovação preliminar.


ADRIANA GAVA MENEZES DE ALBUQUERQUE
Gerente de Ingresso e Movimentação de Pessoal

De acordo.

Encaminhe-se para repercussão financeira, na forma instruída.


LUIZ ANTONIO DACOL
Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS



REPERCUSSÃO FINANCEIRA

MÊS/ANO	Agentes	Comissionados	TOTAL
01/2015	0,00	0,00	0,00
02/2015	0,00	0,00	0,00
03/2015	0,00	0,00	0,00
04/2015	2.736.329,05	138.093,05	2.874.422,10
05/2015	2.736.329,05	138.093,05	2.874.422,10
06/2015	2.736.329,05	138.093,05	2.874.422,10
07/2015	2.736.329,05	138.093,05	2.874.422,10
08/2015	2.736.329,05	188.701,35	2.925.030,40
09/2015	2.736.329,05	188.701,35	2.925.030,40
10/2015	2.736.329,05	188.701,35	2.925.030,40
11/2015	2.736.329,05	188.701,35	2.925.030,40
12/2015	2.736.329,05	188.701,35	2.925.030,40
13° SAL	2.555.589,68	179.989,35	2.735.579,03
1/3 DE FÉRIAS	0,00	0,00	0,00
CRESC. VEGET	0,00	0,00	0,00
TOTAL	27.182.551,15	1.675.868,29	28.858.419,44
01/2016	2.736.329,05	188.701,35	2.925.030,40
02/2016	2.736.329,05	188.701,35	2.925.030,40
03/2016	2.736.329,05	188.701,35	2.925.030,40
04/2016	2.736.329,05	188.701,35	2.925.030,40
05/2016	2.736.329,05	188.701,35	2.925.030,40
06/2016	2.736.329,05	188.701,35	2.925.030,40
07/2016	2.736.329,05	188.701,35	2.925.030,40
08/2016	2.736.329,05	232.080,25	2.968.409,30
09/2016	2.736.329,05	232.080,25	2.968.409,30
10/2016	2.736.329,05	232.080,25	2.968.409,30
11/2016	2.736.329,05	232.080,25	2.968.409,30
12/2016	2.736.329,05	232.080,25	2.968.409,30
13° SAL	2.580.569,05	223.368,25	2.803.937,30
1/3 DE FÉRIAS	860.189,68	74.456,08	934.645,77
CRESC. VEGET	154.834,14	13.402,09	168.236,24
TOTAL	36.431.541,50	2.792.537,10	39.224.078,60
01/2017	2.736.329,05	232.080,25	2.968.409,30
02/2017	2.736.329,05	232.080,25	2.968.409,30
03/2017	2.736.329,05	232.080,25	2.968.409,30
04/2017	2.736.329,05	232.080,25	2.968.409,30
05/2017	2.736.329,05	232.080,25	2.968.409,30
06/2017	2.736.329,05	232.080,25	2.968.409,30
07/2017	2.736.329,05	232.080,25	2.968.409,30
08/2017	2.736.329,05	232.080,25	2.968.409,30
09/2017	2.736.329,05	232.080,25	2.968.409,30
10/2017	2.736.329,05	232.080,25	2.968.409,30
11/2017	2.736.329,05	232.080,25	2.968.409,30
12/2017	2.736.329,05	232.080,25	2.968.409,30
13° SAL	2.580.569,05	223.368,25	2.803.937,30
1/3 DE FÉRIAS	860.189,68	74.456,08	934.645,77
CRESC. VEGET	309.668,29	26.804,19	336.472,48
TOTAL	36.586.375,64	3.109.591,49	39.695.967,13
TOTAL	100.200.468,28	7.577.996,89	107.778.465,17



INFORMAÇÃO nº 1.236/2015

Florianópolis, 27 de março de 2015.

Referência: Processo SJC 10530/2015 (e outros).
Cálculo de repercussão financeira referente a solicitações diversas no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SJC.

Senhor Diretor,

Trata-se de análise do impacto financeiro decorrente de solicitações diversas constantes nos processos SJC 13706/2015, SJC 13721/2015 e SJC 13728/2015, juntados ao SJC 10530/2015, encaminhadas pela Excelentíssima Senhora **Ada Lili Faraco de Luca**, Secretária de Estado da Justiça e Cidadania, que dizem respeito a demandas relacionadas ao quadro funcional, efetivos e comissionados, daquela Pasta.

Sobre o pedido supra, a Gerência de Ingresso e Movimentação de Pessoal/DGDP/SEA, por intermédio da Informação n.º 93/2015, de 20 de março de 2015, destaca inicialmente cada pleito de maneira pormenorizada e posteriormente enumera da seguinte forma:

- 1º - Nomeação por concurso;
- 2º - Alteração da Lei Complementar n.º 472/09 visando o aumento do quantitativo de vagas para os cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo;
- 3º - Criação de novas Unidades Prisionais com estrutura de cargos comissionados; e,
- 4º - Regularização de Unidades Prisionais e Centros de Atendimento Socioeducativos com criação de cargos comissionados.

Neste norte, para melhor apresentação da repercussão financeira, agrupamos tais solicitações em dois grupos:

- (a) Criação de vagas e nomeação de concursados (itens 1 e 2); e,
- (b) Criação de cargos comissionados (itens 3 e 4).

No que diz respeito ao item (a), para que ocorra a nomeação (item 1) faz-se necessário a existência de vagas, as quais são requisitadas no item 2.

As vagas requisitadas perfazem um total de **590** (quinhentas e noventa), sendo **400** (quatrocentas) para o cargo de Agente Penitenciário e **190** (cento e noventa) para Agente de Segurança Socioeducativo.

É sabido que apenas a criação de vagas não gera qualquer impacto de ordem financeira, mas sim seu provimento. No entanto, considerando que há nos autos pedido para nomeações, efetuamos o cálculo levando-se em conta o quantitativo total de vagas a serem criadas (**590**) e não o de ingresso proposto que é de **289** (duzentos e oitenta e nove) Agentes Penitenciários e **31** (trinta e um) Agentes de Segurança Socioeducativos.



(Fls. 02 da Informação nº 1.236, de 27/03/2015).

Com relação ao item (b), refere-se a criação e alocação de cargos comissionados nas Unidades Prisionais e Centros de Atendimentos Socioeducativos a serem criados ou já existentes, num total de **33** (trinta e três) novos cargos.

Isto posto, apresentamos anexo planilha de cálculo com a repercussão financeira, mês a mês, de acordo com o quantitativo acima referenciado, ou seja, **590** (quinhentos e noventa) Agentes e **33** (trinta e três) cargos em comissão.

Considerando o ingresso de novos servidores a **partir de Abril/2015**, o provimento destes gerará um impacto mensal de:

- Em Abril/2015, no valor de **R\$ 2.874.422,10**, o que representaria um acréscimo na folha da SJC de **14,44%**;
- Em Agosto/2015 no valor de **R\$ 2.925.030,40**, o que representaria um acréscimo na folha da SJC de **14,70%**; e,
- Em Agosto/2016 no valor de **R\$ 2.968.409,30**, o que representaria um acréscimo na folha da SJC de **14,91%**.

O impacto previsto para o restante do exercício de 2015 é de **R\$ 28.858.419,44**, para o exercício de 2016 é de **R\$ 39.224.078,60**, e para 2017 é de **R\$ 39.695.967,13**.

Destacamos que no cálculo da repercussão acima apresentada tomamos como base os valores referentes ao Vencimento (01-0001), Auxílio Alimentação (01-0157) e Gratificação por Local de Trabalho – Art. 51 da LC 472/09 (01-0274) para os **Agentes Penitenciários e de Segurança Socioeducativos**, e Vencimento (01-0005), Abono (01-0087), Auxílio Alimentação (01-0157) e Gratificação de Produtividade (01-0476) para os **ocupantes dos cargos de provimento em comissão**, acrescido dos encargos patronais (IPREV e SC Saúde).

Não foram computados os proventos pertinentes as Indenizações Operacionais de Hora Extra (01-0035) e de Horário Noturno (01-0078) nem os Adicionais por Tempo de Serviço (01-0018) e de Pós-Graduação (01-0131) que por ventura poderão vir a serem concedidos.

Ressaltamos que eventuais concessões de reajustes gerais ou alterações nos padrões de vencimentos deverão ser avaliadas globalmente quando forem deferidos.

Assim, dando prosseguimento aos encaminhamentos de praxe, sugerimos que o assunto seja encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda para análise e posteriormente ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.


João Paulo d'Ávila Heidenreich
Assessor de Relações Sindicais



(Fls. 03 da Informação nº 1.236, de 27/03/2015).



De acordo.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário desta Pasta.

Em 27/03/2015.

Luiz Antônio Dacol
Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

DESPACHO

1. De acordo.
2. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Fazenda para análise e posteriormente ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Florianópolis, 27 de março de 2015.

Derly Massaud de Anuniação
Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL – DITE



Informação DITE/SEF nº 179/2015

Florianópolis, 09 de abril de 2015

Ref.: SJC 10530/2015 (e outros). Solicitações diversas no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SJC.

Senhor Secretário,

A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, por meio do processo SJC 10530/2015 (e outros), encaminha solicitações diversas que dizem respeito a demandas relacionadas ao quadro funcional, efetivos e comissionados daquela Pasta.

A Gerência de Ingresso e Movimentação de Pessoal/SEA, por intermédio da Informação nº 93/2015 (fl. 36), destaca inicialmente cada pleito de maneira pormenorizada e posteriormente enumera da seguinte forma:

- 1º - Nomeação por concurso;
- 2º - Alteração da Lei Complementar nº 472/09 visando o aumento do quantitativo de vagas para os cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo;
- 3º - Criação de novas Unidades Prisionais com estrutura de cargos comissionados; e,
- 4º - Regularização de Unidades Prisionais e Centros de Atendimento Socioeducativos com criação de cargos comissionados.

A Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SEA, através da Informação nº 1236/2015 (fl. 42), apresenta a repercussão financeira, agrupando tais solicitações em dois grupos:

- (a) Criação de vagas e nomeação de concursados (itens 1 e 2); e,
- (b) Criação de cargos comissionados (itens 3 e 4).

No que diz respeito ao item (a), para que ocorra a nomeação (item 1) faz-se necessário a existência de vagas, as quais são requisitadas no item 2.

As vagas requisitadas perfazem um total de 590 (quinhentas e noventa), sendo 400 (quatrocentas) para o cargo de Agente Penitenciário e 190 (cento e noventa) para Agente de Segurança Socioeducativo.

Com relação ao item (b), refere-se a criação e alocação de cargos comissionados nas Unidades Prisionais e Centros de Atendimento Socioeducativos a serem criados ou já existentes, num total de 33 (trinta e três) novos cargos.

Dessa forma, tem-se o cálculo da repercussão financeira, mês a mês, considerando o quantitativo referenciado, ou seja, 590 (quinhentas e noventa) Agentes e 33 (trinta e três) cargos em comissão. Assim, a solicitação, se efetivada, acarretará **impacto financeiro mensal de:**

Em Abril/2015, no valor de R\$ 2.874.422,10 (dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos), o que representaria um acréscimo na folha da SJC de **14,44%**;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE



(Fl.2 da Informação DITE/SEF nº 179/2015)

Em Agosto/2015, no valor de R\$ 2.925.030,40 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, trinta reais e quarenta centavos), o que representaria um acréscimo na folha da SJC de **14,70%**; e,

Em Agosto/2016, no valor de R\$ 2.968.409,30 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e trinta centavos), o que representaria um acréscimo na folha da SJC de **14,91%**.

O impacto previsto para o restante do exercício de 2015 (a partir de Abril) é de **R\$ 28.858.419,44**, para o exercício de 2016 é de **R\$ 39.224.078,60** e para 2017 é de **R\$ 39.695.967,13**.

Cumpra a esta Diretoria informar que as despesas de pessoal do Estado já atingem percentuais elevados e vêm crescendo em níveis superiores aos verificados em relação à receita.

Conforme relatório emitido pela Diretoria de Contabilidade Geral/SEF, se considerada a despesa com pessoal do Poder Executivo para fins de limites da LRF, o percentual no período compreendido entre janeiro/2014 a dezembro/2014 é de 47,93% da Receita Corrente Líquida, encontrando-se 1,38 pontos percentuais acima do Limite Prudencial determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cabe lembrar que no âmbito do Poder Executivo do Estado de SC, o limite estabelecido pela LRF para despesas de pessoal é de 49% da Receita Corrente Líquida, de forma que o “limite prudencial” (95% daquele) seria 46,55%. Ultrapassado este – estágio atual – incidem as vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

É, portanto, excessivo o comprometimento de recursos estaduais com despesas de pessoal, limitando naturalmente a capacidade de investimento do Estado, bem como o entendimento de ações prioritárias. Com isso, não há contexto favorável para novas nomeações, concessões de quaisquer novos reajustes, vantagens ou benefícios às carreiras do Serviço Público Estadual.

Por todo o exposto, considerando a baixa capacidade de investimento do Estado, a diversidade de carências públicas, o ténue equilíbrio entre receitas e despesas e que os efeitos financeiros das medidas perduram pelos exercícios seguintes; do ponto de vista do fluxo de caixa do Tesouro Estadual, **posicionamo-nos contrariamente ao pleito.**

À consideração de Vossa Excelência

Franc Ribeiro Corrêa
Diretor do Tesouro Estadual



Deliberação nº 0210/2015

Florianópolis, 13 de abril de 2015

Exma. Senhora,
ADA FARACO DE LUCA
Secretária de Estado da Justiça e Cidadania - SJC
Florianópolis - SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: SJC 10530/2015

CIG:

OBJETO:

Solicita a alteração da Lei Complementar nº 472/09 visando criação de **400** (quatrocentas) vagas para o cargo de Agente Penitenciário e **190** (cento e noventa) vagas para o cargo de Agente de Segurança Socioeducativo; Nomeação de **400** (quatrocentos) Agentes Penitenciários e **190** (cento e noventa) Agentes de Segurança Socioeducativos; Criação de novas Unidades Prisionais com estrutura de cargos comissionados e; Regularização de Unidades Prisionais e Centros de atendimentos Socioeducativos com criação de cargos comissionados.

VALOR:

R\$ 2.874.422,10 (Dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos) mensais.

FONTE:

0100 – Recursos do Tesouro.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

OBS: O Grupo Gestor de Governo analisa a despesa segundo a perspectiva econômico-financeira, competindo à autoridade ou agente solicitante o exame prévio e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo, bem como a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos, e em atendimento ao Decreto nº 49, de 9 de fevereiro de 2015.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil

JOÃO BATISTA MATOS
Secretário de Estado da Administração

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
Procurador-Geral do Estado

MURILO XAVIER FLORES
Secretário de Estado do Planejamento



PARECER JURÍDICO Nº 673/15

Assunto: Projeto de Lei Complementar para alteração da Lei Complementar nº 472/2009 visando a criação de vagas para o cargo de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo

Referência: SJC 10530/2015

Interessado: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Senhora Secretária,

O presente processo tem por objeto a alteração da Lei Complementar Estadual nº 472/2009, especificamente no que tange ao seu quadro de pessoal, visando na proposição a sua ampliação, sendo submetido a esta Consultoria a aferição de sua legalidade e constitucionalidade.

De pronto, inobstante a análise de conveniência e oportunidade do ato, facilmente se percebe a constitucionalidade e a legalidade da proposição, visto que a competência para proposição é do Poder Executivo, e, no caso dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo e Penitenciário, desta pasta ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Quanto a Competência do Estado de Santa Catarina para alterar provimentos legislativos vigentes no ordenamento jurídico estadual, conforme previsão legal estabelecida pelas normas esculpidas nos artigos 8º, inciso I, e 71, incisos II e III, ambos da Constituição Estadual de 1989, compete ao Estado “produzir atos legislativos”; “iniciar o processo legislativo” e “sancionar, promulgar e fazer publicar leis”, senão vejamos:

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais.

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;



III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Nessa esteira, o mesmo texto legal atribui ao Estado, em eu Art. 10º, a competência para legislar sobre direito penitenciário, conforme abaixo transcrito:

Art. 10 – Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:
I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Ainda no que diz respeito a Constituição Estadual, em seu Art. 50, Parágrafo 2º, prevê iniciativa privativa do Exmo. Sr. Governador do Estado de lei que disponha sobre a criação de cargos na administração direta.

Art. 50 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

...
Parágrafo 2º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

...
II – a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;

Desta forma, perfeitamente cabível a iniciativa do Governador do Estado – chefe do Poder Executivo – que usando das atribuições conferidas pela Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, poderá alterar a Lei Complementar Estadual nº 472/2009 (que instituí Plano de Carreira e Vencimento para os cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo e estabelece outras providências), visando o aumento de quantitativo do quadro de pessoal desta Secretaria.

A alteração prevê o aumento de quantitativo de cargos de Agentes Penitenciários que hoje é de 2.100 (dois mil e cem) para 2.500 (dois mil e quinhentos), do mesmo modo agente de segurança socioeducativo que hoje é de apenas 300 (trezentos) para 490 (quatrocentos e noventa), consoante previsão no anexo I – quadro de pessoal da presente lei.

Anoto que o pleito já foi examinado pelo Grupo Gestor do Governo, que deliberando acolheu a proposição, estando o mesmo instruído com o impacto mensal na folha dos servidores, manifestações da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSULTORIA JURÍDICA



de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração e da Diretoria do Tesouro Estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda.

A necessidade de alteração do quantitativo está demonstrada não apenas pelo fato de que todas as Unidades prisionais deste Estado operam com déficit de Servidores, o que coloca em risco a operacionalização e segurança dos estabelecimentos, mas também pela necessidade urgente de chamada de pessoal, para ocuparem vagas necessárias a abertura e operacionalização de novas unidades prisionais de Chapecó, Curitiba e ampliação de Jaraguá do Sul.

Quanto aos agentes socioeducativos a realidade não é diferente, tendo em vista que o último processo seletivo para contratação de Agentes socioeducativos está na iminência de encerramento sem possibilidade de renovação, com o agravante ainda de que a Justiça Catarinense determinou a obrigatoriedade de que os servidores do CASE da Grande Florianópolis, sejam exclusivamente efetivos.

A situação da não contratação de Agentes socioeducativos impedirá também a inauguração de novas unidades em Joinville e Chapecó, quando concluídas.

A necessidade de contratação de novos Agentes Penitenciários e Agentes socioeducativos resta demonstrada, sendo seus fundamentos de extrema relevância, pois amenizarão o grave déficit de servidores em suas unidades, diminuindo o risco de fugas e de movimentos de subversão a ordem e a disciplina.

Por fim, temos ainda que em função de diversas demandas originadas pelo ingresso de servidores que questionaram a validade de publicação de chamamento efetuado pelos Editais 09 e 10 do concurso deflagrado pelo Edital 001/SEA/SSP-SJC, já existe um déficit de 24 Agentes Penitenciários, o que restará para as futuras nomeações somente 376 vagas. Tal situação jurídica reforça a necessidade do aumento do quantitativo na forma pleiteada, merecendo desta feita urgente alteração da Lei Complementar nº. 472/2009, especificamente no anexo I – QUADRO DE PESSOAL.

No que pertine a forma, constata-se que a empregada é aquela adotada pela Secretaria de Estado da Casa Civil, em consonância com o estabelecido na LC Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013 e o Decreto nº 2382, de 28 de agosto de 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSULTORIA JURÍDICA



Por fim, importante observar as formalidades e tramitações previstas na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL e na legislação acima citada, especialmente o seguinte:

- O trâmite no SGP-e deve preceder o envio dos autos de processo físico à SCC;
- encaminhar cópia do anteprojeto e anexo ao seguinte endereço de e-mail: gemat@scc.sc.gov.br;
- observar o formulário de verificação procedimental anexo ao Decreto 2.382/14;

Diante de todo o exposto, manifesto-me no sentido que a proposição é constitucional e legal, para ver alterada a Lei Complementar nº. 472/2009, visando atender necessidade premente da administração pública, tendo sido cumpridas todas as formalidades atinentes.

É o que me parece.

Florianópolis, 05 de maio de 2015.


RENAN CÂNDIDO DE MELLO
Assessor Jurídico da SJC

Ratifico o parecer retro por seus próprios e jurídicos fundamentos, bem como pela necessidade premente da alteração legislativa almejada. Remeta-se ao gabinete desta Pasta.


MAGDA WEGNER SILVA
Consultora Jurídica SJC